



## CONTRATO Nº 077/2025-FMS

Proc. nº 3120/2025;

ID CidadES TCE-ES nº 2025.008E0500001.09.0046;

Dispensa nº 046/2025-FMS;

Art. nº 75, II, da Lei nº 14.133/21;

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
J.J. PAPELARIA E TECNOLOGIA LTDA- ME.

### DAS PARTES:

**I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ-ES**, com sede administrativa na Praça da Senhora Sant'Ana, nº 06 - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.764.137/0001-27, representada por sua gestora, Dra. Flávia Basílio Zanardi, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 104.161.827-12, RG nº 20.261.047-3 - Detran-ES, doravante denominado CONTRATANTE;

**II – J. J. PAPELARIA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.899.534/0002-97, com sede na Rua Jader Baptista, nº 52 – Centro – Bom Jesus do Norte-ES – CEP.: 29.460-000, representada por Wagner Mota de Egídio, CPF nº 095.971.737-43 e CNH nº 04327941293 Detran-ES, doravante denominada CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS - COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONERS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁ- ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT /MÊS	QUANT. /ANO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, CONEXÕES WI-FI E USB, 110V, FUNÇÕES: IMPRESSÃO / CÓPIA / SCANNER FDW, COM AS SEGUINTESES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1 -VELOCIDADE	Mês	20	240	R\$ 241,25 (por und.) R\$ 4.825,00 (x 20 und/mês)	R\$ 57.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300

**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT /MÊS	QUANT. /ANO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	DE IMPRESSÃO DE 40/42PPM. 2 - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1200 X 1200DPI. 3 - SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 11; WINDOWS 10; WINDOWS CLIENT OS; ANDROID; IOS; MOBILE OS; MACOS 10.15 CATALINA; MACOS 11 BIG SUR; MACOS 12 MONTEREY, WINDOWS 8; WINDOWS SERVER; LINUX; CITRIX; NOVELL. 4 - PROTOCOLOS DE REDE E SEGURANÇA: TCP/IP, IPV4, IPV6; PRINT:TCP-IP PORT 9100 DIRECT MODE, LPD (RAW QUEUE SUPPORT ONLY), APPLE AIRPRINT™, MOPRIA, IPP PRINT; DISCOVERY: SLP, BONJOUR, WEB SERVICES DISCOVERY; IP CONFIG: IPV4 (BOOTP, DHCP, AUTOIP, MANUAL), IPV6 (STATELESS LINK-LOCAL AND VIA ROUTER, STATEFULL VIA DHCPV6), SSL SECURITY AND CERTIFICATE MANAGEMENT; MANAGEMENT: SNMPV1, SNMPV2, SNMPV3, HTTP/HTTPS, SYSLOG. 5 - PROCESSADOR: 1.2GHZ. 6 - MEMÓRIA (PADRÃO /					



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300

**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT /MÊS	QUANT. /ANO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	MÁXIMO): 512MB / 512MB. 7 - DUPLEX AUTOMÁTICO: INTEGRADO (PADRÃO). 8 - PAINEL DE OPERAÇÃO: 2.7" POLEGADAS / TOUCHSCREEN. 9 - CONECTIVIDADE: 1 HI- SPEED USB 3.0; 1 REAR HOST USB; 1 FRONTAL USB PORT; GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T NETWORK; 802.3AZ (EEE); 802.11B/G/N / 2.4 / 5 GHZ WI- FI. SCANNER: 1-ADF: PASSAGEM ÚNICA PARA ATÉ 50 ORIGINAIS 2- RESOLUÇÃO: ATÉ 1200 X 1200DPI 3- VELOCIDADE: ATÉ 29 IPM (SIMPLEX) / 46 IPM (DUPLEX) 4-RECURSOS PADRÃO DE ENVIO: SCAN TO E-MAIL; SAVE- TONETWORK FOLDER; SAVE-TO-USB DRIVE 5- FORMATOS SUPORTADOS: PDF, JPEG E TIFF CÓPIA 1- RESOLUÇÃO: DE ATÉ 600X600DPI 2-NÚMERO MÁXIMO DE CÓPIA: DE ATÉ 9.999 3-REDUÇÃO / AMPLIAÇÃO: DE 25 A 400% IMPRESSORA ATUALIZADA COM TODOS OS REQUISITOS DA NOVA GERAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL LASER					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT /MÊS	QUANT. /ANO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	DO MERCADO, SEM FRANQUIA MÍNIMA OU MÁXIMA DE CÓPIAS.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados do (a) data da assinatura do presente instrumento, encerrando-se em **07/11/2026** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor da locação mensal de cada equipamento é de **R\$ 241,25 (duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e processada, segundo a legislação vigente.

6.2. Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões fiscais devidamente atualizadas.

6.3. O pagamento se dará através de transferência bancária, razão pela qual a Contratada deverá informar os dados para a transferência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/08/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC** ou no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

- 9.1. Cumprir o prazo de entrega do objeto, nas mesmas condições exigidas, não podendo este prazo exceder a 10 (dez) dias após a data da Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Prefeitura Municipal de Apiacá - ES, em caso de descumprimento do mesmo.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a legislação vigente.
- 9.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal interessada, através do seguinte funcionário (a):

Nome: Laysa de Paula Souza Monteiro;

CPF nº: 145.049.547-88;



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 6% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% a 4% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% a 2,5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*060001.1012200092.044 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Ficha 0178 – Fonte de recurso 160000000007 – Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Nota de pré empenho nº 0298/2025.*

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º):

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Apiacá-ES, 07 de novembro de 2025.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ

Representado por sua gestora  
Dra. Flávia Basílio Zanardi  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

### J. J. PAPELARIA E TECNOLOGIA LTDA

Representada por Wagner Mota de Egídio  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300

***Setor de Compras, Licitações e Contratos***

---

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - Nome: Víctor Deláqua da Silva;  
CPF nº: 113.716.347-00;  
2 - Nome: Luciana Menditi Gonçalves;  
CPF nº: 033.351.227-80;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 **(28) 3557-1300**  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA**

Referente a **contratação** de empresa prestadora de serviço de LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS – COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE TONERS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES. A locação de equipamentos, a manutenção e fornecimento de toners é a solução mais vantajosa, pois o custo de aquisição de máquina, manutenção e aquisição de insumos seriam bem superiores, exigiria maior logística, além de correr riscos de interrupção de algumas atividades, causando sérios riscos de perdemos prazos, atrasarmos prestação de serviços e prejudicarmos alunos, professores e servidores.

A Secretaria Municipal de Saúde já experimentou outras formas de locação de multifuncionais, com a cobrança por folha impressa ou digitalizada, sem, contudo, estabelecer um critério mínimo de máquinas e o tempo de uso das mesmas, o que por diversas vezes acabou ocorrendo paralisações indevidas motivas por equipamento com longo tempo de uso e recorrentes manutenções corretivas. Dessa forma, a secretaria adotará o procedimento novo de locação de equipamentos, com a manutenção das máquinas e fornecimento de toners, pois é a solução mais vantajosa para o erário e para que os serviços não sejam comumente paralisados, até porque o custo de aquisição de máquina, manutenção e aquisição de insumos seriam bem superiores, exigindo maior logística, além de correr riscos de interrupção de algumas atividades, inclusive com risco de perda de prazo de entrega de relatórios impressos e via reflexa, atraso na prestação de serviços públicos, sobretudo na educação, com prejuízo para alunos, professores e servidores. Diante do exposto resta evidenciada e necessária a contratação de empresa especializada na locação de impressoras/copiadoras sendo inclusa sua manutenção, peças e fornecimento de toners, com a quantidade mínima de impressões, conforme especificado na identificação da demanda.

**DO OBJETO**

O (s) objeto (s) deve observar as seguintes especificações:

**TABELA**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT./MÊS	QUANT./ANO
1	Locação de impressora multifuncional laser, monocromática, conexões wi-fi e USB, 110v, funções: Impressão / Cópia / Scanner fdw, com as seguintes especificações mínimas: 1 -Velocidade de Impressão de 40/42ppm. 2 - Resolução de Impressão: 1200 x 1200dpi. 3 - Sistemas operacionais: Windows 11; Windows 10; Windows Client OS; Android; iOS; Mobile OS; macOS 10.15 Catalina; macOS 11 Big Sur; macOS 12 Monterey, Windows 8; Windows Server; Linux; Citrix; Novell. 4 - Protocolos de rede e segurança: TCP/IP, IPv4, IPv6; Print:TCP-IP port 9100 Direct Mode, LPD (raw queue support only), Apple AirPrint™, Mopria, IPP Print; Discovery: SLP, Bonjour, Web Services Discovery; IP Config: IPv4 (BootP, DHCP, AutoIP, Manual), IPv6 (Stateless Link-Local and via Router, Statefull via DHCPv6), SSL Security and Certificate	Locação por mês	Locação de 20 (vinte) Impressoras por mês	240



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

	management; Management: SNMPv1, SNMPv2, SNMPv3, HTTP/HTTPS, Syslog. 5 - Processador: 1.2Ghz. 6 - Memória (Padrão / Máximo): 512MB / 512MB. 7 - Duplex Automático: Integrado (Padrão). 8 - Painel de operação: 2.7" Polegadas / Touchscreen. 9 - Conectividade: 1 Hi-Speed USB 3.0; 1 rear host USB; 1 Frontal USB port; Gigabit Ethernet LAN 10/100/1000BASE-T network; 802.3az (EEE); 802.11b/g/n / 2.4 / 5 GHZ Wi-Fi. Scanner: 1-ADF: Passagem única para até 50 originais 2-Resolução: Até 1200 x 1200dpi 3-Velocidade: Até 29 ipm (Simplex) / 46 ipm (Duplex) 4-Recursos padrão de envio: Scan to E-mail; Save-toNetwork Folder; Save-to-USB drive 5-Formatos Suportados: PDF, JPEG e TIFF Cópia 1-Resolução: de Até 600x600dpi 2-Número máximo de cópia: de Até 9.999 3-Redução / Ampliação: de 25 a 400% Impressora atualizada com todos os requisitos da nova geração de multifuncional laser do mercado, sem franquia mínima ou máxima de cópias.			
--	---	--	--	--

1.2. Estão inclusos na contratação: Fornecimento de Peças, Cartuchos e recarga ilimitada de toner, Cilindros e manutenções por conta da CONTRATADA, excluindo-se apenas o papel, que será de obrigação do CONTRATANTE.

1.3. Prazo para atendimento: 08 (oito) horas úteis a partir da notificação por e-mail, mensagem eletrônica ou outro meio eficaz disponível.

1.4. Quantitativos de Equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde – 10 Equipamentos; Unidades de saúde (PSF 1, PSF 2, PSF 3, Posto de saúde, Farmácia, Almoxarifado- 8 Equipamentos; Contabilidade e Tesouraria – 2 equipamentos

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste termo de referência. O quantitativo solicitado servirá para atender a secretaria por período estimado de 12 meses.

### 4. PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição do material, obedecendo às configurações contidas no item da tabela anexo, incluindo modelo e demais descrições que permitem sua perfeita identificação.

### 5. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser instalados, de acordo com a necessidade, nos endereços da Secretaria solicitante ou seus respectivos setores, mediante Ordem de Serviço.

5.2. A prestação de serviço a ser contratada neste processo deverá ser prestada de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor Competente, sendo o local(is) da(s) instalação(ões) do(s).

5.3. Os equipamentos(s) da Secretaria Municipal solicitante ou outro endereço previamente informado, dentro dos limites territoriais do Município de Apiacá-ES, em dias úteis, no horário compreendido entre 08 (oito) horas e 15 (quinze) horas.

5.4. O Fundo Municipal de Saúde de Apiacá-ES designará, formalmente, um servidor responsável pelo acompanhamento e verificar a execução do (s) objeto (s) e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

5.5. O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a substituição por outros novos equipamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

### 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento se dará em até **30 (trinta) dias** após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente testada e processada, segundo a legislação vigente.

**6.2.** Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões fiscais devidamente atualizadas.

**6.3.** O pagamento se dará através de transferência bancária, razão pela qual a Contratada deverá informar os dados para a transferência.

### 7. DO REAJUSTAMENTO

O reajuste será permitido de acordo com a legislação vigente, por provocação do interessado, realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por serem estes os índices comumente utilizados pelo Município para atos de similar natureza.

### 8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 8.1. Compete à Contratada:

**8.1.1.** Cumprir o prazo de execução dos serviços, nas mesmas condições exigidas, não podendo este prazo exceder a **10 (dez) dias** após a data da Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Apiacá-ES, em caso de descumprimento do mesmo.

**8.1.2.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a legislação vigente.

**8.1.3.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300

### ***Setor de Compras, Licitações e Contratos***

- 8.1.12.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **8.2. Compete à Contratante:**

- 8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.2.** Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.2.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.2.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.2.7.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.2.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.2.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
***Setor de Compras, Licitações e Contratos***

---

Os valores dos serviços especificados neste termo serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, conforme estabelece a legislação vigente, ficando permitida na forma da Legislação e devidamente comprovado, o reequilíbrio econômico-financeiro.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Atesto que os itens orçados são necessários, como também os valores são visivelmente vantajosos para a Administração Pública Municipal.

Atenciosamente.

---

LAYSÁ DE PAULA SOUZA MONTEIRO

**P/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

